



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**

**EDITAL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, RESOLUÇÃO Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, RESOLUÇÃO CD/ FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, (ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 2 DE ABRIL DE 2015), RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 E LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.**

O Município de Cristino Castro – PI, através da Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Portaria nº 002/2024, de 03 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições legais, torna público que realizará dia 19 de abril de 2024, às 08:00hs (oito horas) na sala da Comissão Permanente de Contratação na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – Piauí, Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Cristino Castro - PI, no estado do Piauí, através da Compra Direta, com recursos provenientes Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por força do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021, e o faz nos termos e condições constantes neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

O objeto da presente é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Cristino Castro - PI, conforme especificações nesta Chamada Pública.

**2. DOS PARTICIPANTES**

Poderão participar da presente chamada pública, os Grupos Informais de Agricultores Familiares e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações.

Conforme o Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do



Empreendedor Familiar para a alimentação escolar será de no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil.

### **3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão protocolizar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

### **4. ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (GRUPO FORMAL)**

Os documentos exigidos na presente chamada pública, se cópias, deverão ser autenticadas, podendo ser em Tabelionato competente ou junto à Comissão de Licitação, acompanhado com original.

- a. Prova inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- b. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Jurídica para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Seguridade Social mediante documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS).
- d. Prova de regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- f. Certidões Negativas das Fazendas Estadual e Municipal.
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de Empreendimentos Familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- j. Projeto de venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.
- k. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- l. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

Parágrafo Único. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado ao Órgão Comprador à abertura de prazo para a regularização da documentação.

### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (GRUPO INFORMAL):**

Os Grupos Informais de Agricultores Familiares Rurais deverão entregar a Comissão de Licitação, através da entidade articuladora, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados.



- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei, quando for o caso;
- d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

## **6. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

No Envelope nº. 002 deverá conter o projeto de venda dos grupos informais e formais, na seguinte forma;

- a. Projeto de venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.
- b. Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- c. Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados;
- d. Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

Serão analisados os projetos de venda que preenchem as condições estabelecidas nesta chamada pública de compra.

Cada grupo formal ou informal de fornecedores deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Na análise das propostas será dada prioridade aos grupos que produzam produtos orgânicos e agroecológicos.

No preço final dos produtos deverá estar incluído todas e quaisquer despesa com a entrega.

## **7. PERÍODO DE FORNECIMENTO**

Os gêneros alimentícios adquiridos por meio desta Chamada Pública serão utilizados na alimentação escolar no período de abril a dezembro de 2023, e serão pagos com recursos financeiros do PNAE, aplicando-se neste o correspondente a 30% (trinta) dos recursos destinados para compra de produtos da Agricultura Familiar.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custos ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).



As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais, por conta e risco do contratado, e em estrita observância ao cronograma anexo ao contrato, parte integrante desse procedimento.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano

Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de até 31 de dezembro de 2023.

## **11. DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega constante no Contrato, ocorrendo sempre no mês subsequente ao fornecimento e, dependendo em qualquer caso, do repasse do órgão financiador – FNDE. Será feito através de transferência entre contas mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado com a declaração de entrega do produto aposta no próprio documento, vedada à antecipação de pagamento.

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF)

## **12. DO VALOR**



Após a habilitação do fornecedor será contratado aquele que oferecer o menor preço para cada produto, priorizando-se os agricultores locais.

Nos preços dos produtos deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, despesas com transporte, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada.

Serão utilizados, conforme o caso, como critérios para composição do preço de referência, de acordo com as disposições do art. 23, da resolução/CD/FNDE n° 38/2009, e suas alterações.

### **13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

Serão considerados classificados os projetos que preencham as condições fixadas neste Edital.

Cada grupo de fornecedores (formal e/ ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preços unitários, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

A Comissão Permanente de Contratação classificará os projetos, considerando-se a ordenação crescente dos valores, dando preferência ao fornecedor local. Após a classificação serão divulgados os projetos de venda selecionados, priorizando-se os Grupos Formais e fornecedores do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis, com os vigentes no mercado local, de acordo com o prescrito no art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

### **14. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS PROJETOS**

Os interessados deverão apresentar os documentos através de seus representantes, no local, data e horário indicado neste Edital, em envelopes inteiramente fechados.

Os projetos de venda deverão ser entregues no dia 19 de abril de 2024, às 08:00hs (oito horas) na sala da Comissão Permanente de Contratação na sede da Prefeitura Municipal, à Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – Piauí. Maiores informações através do E-mail, [cplpmcc2021@gmail.com](mailto:cplpmcc2021@gmail.com), telefone (89) 89-9-8126-8005.

O fornecedor deverá observar a legislação de alimentos quando da entrega dos produtos alimentícios, sob pena de rejeição por parte do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução da FNDE, que deverá ser assinado na sede do Contratante – Município de Cristino Castro - PI, após a seleção. As despesas com transporte para entrega dos gêneros serão de total responsabilidade do fornecedor, e será feita em cada escola do município.

#### **14.1. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

Após o encerramento da etapa competitiva, os agricultores poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do agricultor mais bem classificado.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao agricultor melhor classificado.

Havendo um ou mais agricultor que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

Esta ordem de classificação dos agricultores registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine o contrato ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente a esta chamada constarão como anexo a Ata da sessão pública.

#### **15. FAZEM PARTE DESTA CHAMADA PÚBLICA:**

**Anexo I** - Relação das Escolas Municipais que serão atendidas pelo Município, Especificações dos Gêneros Alimentícios e Quantitativos de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar.

**Anexo II** – Modelo de Projeto de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar – FNDE.

**Anexo III** – Modelo de Contrato de venda de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar – FNDE.

**Anexo IV** – Cronograma das etapas de Entrega dos Produtos;

**Anexo V** – Quadro de distribuição mensal dos gêneros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

**Anexo VI** – Quadro de periodicidade de entrega nas escolas da rede municipal dos Gêneros da Agricultura Familiar.

**Anexo VII** – Termo de recebimento da Agricultura Familiar

**Anexo VIII** – Endereço das Escolas Municipais da Rede de Ensino



**ANEXO IX** – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (grupos formais)

**ANEXO X** – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria grupos formais

**ANEXO XI** – Modelo de declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores Individuais

**ANEXO XII** – Cotação de gêneros alimentícios agricultura familiar

Cristino Castro – PI, 25 de março de 2024.

---

João Naldo Campos Soares  
Presidente da CPL

Este edital foi examinado e aprovado  
Pela Assessoria Jurídica.

---

Andreia Cavalcante de Lima Ribeiro  
Procuradora Geral do Município



### ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE SERÃO ATENDIDAS PELOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.					
ORD	ESCOLAS	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	QUANT. MENSAL	UNIDADE
1	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Banana	BANANA, em pencas, frutos com 60 a 70% de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.	500	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
2	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Abobora	ABÓBORA, integra e firme, com talos presentes, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho.	90	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
3	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Alface	ALFACE, Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, Transportadas adequadamente.	30	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
4	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Batata Doce	BATATA DOCE, tamanho e coloração uniformes, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isento de	90	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau -				



	Varzea Grande		enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.		
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
5	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Tomate Cereja	TOMATE CEREJA, De boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica.	20	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
6	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Feijão Verde	FEIJÃO VERDE, na cor verde, de 1ª qualidade, integro, com tamanho e coloração uniformes, firme compacta, isento de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidades ou corpos estranhos. Em saco plástico de polietileno, atóxico transparente de 1 kg.	120	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
7	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Cebolinha Verde e Coentro	CEBOLINHA VERDE E COENTRO (molho de 200g), Folhas de cor verde, de 1ª qualidade com molho graduado, composto de cebolinha e coentro, viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas, com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica, Transportadas adequadamente.	30	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
8	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Chuchu	CHUCHU, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de fertilizantes, isento	60	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				



	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande		de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.		
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
9	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Laranja Pêra	LARANJA PÊRA, 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, sem batidas, tamanho grande, embaladas em sacos de polietileno.	100	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
10	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Macaxeira	MACAXEIRA, íntegra e firme, isenta de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho, transportadas de forma adequada, em perfeito estado de conservação e maturação, adequada para o consumo	180	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
11	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Mamão	MAMÃO, íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	100	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
12	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Pepino	PEPINO de 1ª qualidade de tamanho médio, de tamanho médio, com aproximadamente	50	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				



	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande		80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com colaboração uniforme e brilho, acondicionados em embalagens de 10 Kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de passagem.		
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
13	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Maracujá	MARACUJÁ, 1ª qualidade, grau médio de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	80	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
14	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Melancia	MELÂNCIA, fresca, frutos com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	900	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
15	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Melão	MELÃO, integro e firme, sem manchas ou perfuração, com manchas ou perfurações, com peso médio de 2 2 Kg, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno festados com identificação do peso.	150	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
16	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Pimentão Verde	PIMENTÃO VERDE, tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, livre de resíduos de	80	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				



	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande		fertilizantes, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos.		
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
17	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Manga	MANGA, 1ª qualidade Íntegro, grau médio de amadurecimento, sem batidas, tamanho grande, isento de substancias terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno	80	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
18	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Tomate	TOMATE - de 1ª qualidade de tamanho médio, de tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com colaboração uniforme e brilho, acondicionados em embalagens de 10 Kg em sacos de polietileno frestados, com etiqueta de passagem.	80	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
19	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Milho Verde	MILHO VERDE, em espiga, in natura, espigas grandes, sem sujidades e de boa qualidade. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante, cristalina e isento de danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em saco plástico, atóxico, transparente e resistente. Livre de sujidades.	900	UND
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
20	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Maxixe	MAXIXE, de tamanho, cor e formação uniforme, livre de sujidades, sem danos físicos e	60	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				



	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande		mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em saco plástico atóxico, transparente e resistente.		
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
21	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Abacate	ABACATE, De 1ª qualidade, tamanho médio. Transportados em monoblocos plásticos frestado.	80	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
22	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Goiaba	GOIABA, Vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (Kg), tamanho médio.	80	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				
23	Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	CAJU	CAJU DE 1ª qualidade íntegro, grau médio de amadurecimento, sem batidas, tamanho grande, isento de substancias terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno	200	Kg
	Escola Cleomenes Benvindo				
	Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande				
	Escola Deputado Wilson Parente				
	Escola Ministro Hugo Napoleão				
	Escola Airton Joaquim De Oliveira				
	Creche Lira Soares Campos				
	Creche Tia Lurdes				
	Escola de Tempo Integral Dona Lió				
	Escola David Campos				



ANEXO II  
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada pública nº 001/2024				
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>				
<b>A – Grupo Formal</b>				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
<b>B – Grupo Informal</b>				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>				
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município
4. Endereço				5. DDD/Fone



6. Nome do representante e e-mail						7. CPF	
<b>III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>							
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, Art. 4ª da Resolução nº 84 do FNDE/2020, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.							
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>							
	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto		





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024.**

### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

#### **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.**

O Município de Cristino Castro - Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador do RG: \_\_\_\_\_- SSP-\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ - PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ - Pi, inscrita no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo informal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), conforme disposições da Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021 e tudo com base nas normas prescritas na Chamada Pública n.º 001/2024, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, especificado no Anexo I do Edital da Chamada Pública nº 001/2024 que deu origem ao presente instrumento, parte integrante do processo, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA**



OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação após a divulgação dos projetos selecionados o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término das aulas/ano letivo de 2023.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2024.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome Do Agricultor Familiar	2.Cpf	3.Dap	4.Produto	5.Unidade Medida	6.Quant. Unid.	7.Preço Proposto	8.Valor Total

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações consignadas no QDD de 2024, assim discriminado:

020401 - Educação - Outros Programas

12.361 0032.2240.0000 - Ações do programa Nac. de Alim. Escolar – PNAE



12.306.0030.2204.0000 - Merenda Escolar Municipal  
12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil  
Atividade – 3.3.90.30 – Material de Consumo  
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL/FPM/ICMS/PNAE

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**



O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, devendo respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2024, pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução N.º 26, de 17 de Junho de 2013, e Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE n.º 04, de 2 de abril de 2015) Resolução N.º 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução N.º 21, de 16 de novembro de 2021, Lei N.º 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021 e o dispositivo que o regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, dependendo em qualquer caso do interesse do Contratante;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**



As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro ou o término do ano letivo de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Cristino Castro – PI para dirimir qualquer controvérsia originadas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Cristino Castro - PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO (A)  
(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:















**ANEXO V – QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

<b>MÊS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>Abril</b>	Abacate	Kg	80
	Abobora	Kg	90
	Alface	Kg	30
	Banana	Kg	500
	Batata Doce	Kg	90
	Caju	Kg	200
	Cebolinha Verde e Coentro	Kg	30
	Chuchu	Kg	60
	Feijão Verde	Kg	120
	Goiaba	Kg	80
	Laranja Pêra	Kg	100
	Macaxeira	Kg	180
	Mamão	Kg	100
	Manga	Kg	80
	Maracujá	Kg	80
	Maxixe	Kg	60
	Melancia	Kg	900
	Melão	Kg	150
	Milho Verde	Und	900
	Pepino	Kg	50
Pimentão Verde	Kg	80	
Tomate	Kg	80	
Tomate Cereja	Kg	20	
<b>MÊS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>Mai</b>	Abacate	Kg	80
	Abobora	Kg	90
	Alface	Kg	30
	Banana	Kg	500
	Batata Doce	Kg	90
	Caju	Kg	200
	Cebolinha Verde e Coentro	Kg	30
	Chuchu	Kg	60
	Feijão Verde	Kg	120
	Goiaba	Kg	80
	Laranja Pêra	Kg	100
	Macaxeira	Kg	180
	Mamão	Kg	100
	Manga	Kg	80
	Maracujá	Kg	80
Maxixe	Kg	60	
Melancia	Kg	900	



	Melão	Kg	150
	Milho Verde	Und	900
	Pepino	Kg	50
	Pimentão Verde	Kg	80
	Tomate	Kg	80
	Tomate Cereja	Kg	20
<b>MÊS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>Junho</b>	Abacate	Kg	80
	Abobora	Kg	90
	Alface	Kg	30
	Banana	Kg	500
	Batata Doce	Kg	90
	Caju	Kg	200
	Cebolinha Verde e Coentro	Kg	30
	Chuchu	Kg	60
	Feijão Verde	Kg	120
	Goiaba	Kg	80
	Laranja Pêra	Kg	100
	Macaxeira	Kg	180
	Mamão	Kg	100
	Manga	Kg	80
	Maracujá	Kg	80
	Maxixe	Kg	60
	Melancia	Kg	900
	Melão	Kg	150
	Milho Verde	Und	900
	Pepino	Kg	50
Pimentão Verde	Kg	80	
Tomate	Kg	80	
Tomate Cereja	Kg	20	
<b>MÊS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>Julho</b>	Abacate	Kg	80
	Abobora	Kg	90
	Alface	Kg	30
	Banana	Kg	500
	Batata Doce	Kg	90
	Caju	Kg	200
	Cebolinha Verde e Coentro	Kg	30
	Chuchu	Kg	60
	Feijão Verde	Kg	120
	Goiaba	Kg	80
	Laranja Pêra	Kg	100
	Macaxeira	Kg	180
	Mamão	Kg	100
	Manga	Kg	80
Maracujá	Kg	80	



	Maxixe	Kg	60
	Melancia	Kg	900
	Melão	Kg	150
	Milho Verde	Und	900
	Pepino	Kg	50
	Pimentão Verde	Kg	80
	Tomate	Kg	80
	Tomate Cereja	Kg	20
<b>MÊS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>Agosto</b>	Abacate	Kg	80
	Abobora	Kg	90
	Alface	Kg	30
	Banana	Kg	500
	Batata Doce	Kg	90
	Caju	Kg	200
	Cebolinha Verde e Coentro	Kg	30
	Chuchu	Kg	60
	Feijão Verde	Kg	120
	Goiaba	Kg	80
	Laranja Pêra	Kg	100
	Macaxeira	Kg	180
	Mamão	Kg	100
	Manga	Kg	80
	Maracujá	Kg	80
	Maxixe	Kg	60
	Melancia	Kg	900
	Melão	Kg	150
	Milho Verde	Und	900
	Pepino	Kg	50
Pimentão Verde	Kg	80	
Tomate	Kg	80	
Tomate Cereja	Kg	20	
<b>MÊS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>Setembro</b>	Abacate	Kg	80
	Abobora	Kg	90
	Alface	Kg	30
	Banana	Kg	500
	Batata Doce	Kg	90
	Caju	Kg	200
	Cebolinha Verde e Coentro	Kg	30
	Chuchu	Kg	60
	Feijão Verde	Kg	120
	Goiaba	Kg	80
	Laranja Pêra	Kg	100
	Macaxeira	Kg	180
	Mamão	Kg	100



	Manga	Kg	80
	Maracujá	Kg	80
	Maxixe	Kg	60
	Melancia	Kg	900
	Melão	Kg	150
	Milho Verde	Und	900
	Pepino	Kg	50
	Pimentão Verde	Kg	80
	Tomate	Kg	80
	Tomate Cereja	Kg	20
<b>MÊS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>Outubro</b>	Abacate	Kg	80
	Abobora	Kg	90
	Alface	Kg	30
	Banana	Kg	500
	Batata Doce	Kg	90
	Caju	Kg	200
	Cebolinha Verde e Coentro	Kg	30
	Chuchu	Kg	60
	Feijão Verde	Kg	120
	Goiaba	Kg	80
	Laranja Pêra	Kg	100
	Macaxeira	Kg	180
	Mamão	Kg	100
	Manga	Kg	80
	Maracujá	Kg	80
	Maxixe	Kg	60
	Melancia	Kg	900
	Melão	Kg	150
	Milho Verde	Und	900
	Pepino	Kg	50
Pimentão Verde	Kg	80	
Tomate	Kg	80	
Tomate Cereja	Kg	20	
<b>MÊS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>Novembro</b>	Abacate	Kg	80
	Abobora	Kg	90
	Alface	Kg	30
	Banana	Kg	500
	Batata Doce	Kg	90
	Caju	Kg	200
	Cebolinha Verde e Coentro	Kg	30
	Chuchu	Kg	60
	Feijão Verde	Kg	120
	Goiaba	Kg	80
	Laranja Pêra	Kg	100



	Macaxeira	Kg	180
	Mamão	Kg	100
	Manga	Kg	80
	Maracujá	Kg	80
	Maxixe	Kg	60
	Melancia	Kg	900
	Melão	Kg	150
	Milho Verde	Und	900
	Pepino	Kg	50
	Pimentão Verde	Kg	80
	Tomate	Kg	80
	Tomate Cereja	Kg	20
<b>MÊS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QTD.</b>	<b>TOTAL/MÊS</b>
<b>Dezembro</b>	Abacate	Kg	80
	Abobora	Kg	90
	Alface	Kg	30
	Banana	Kg	500
	Batata Doce	Kg	90
	Caju	Kg	200
	Cebolinha Verde e Coentro	Kg	30
	Chuchu	Kg	60
	Feijão Verde	Kg	120
	Goiaba	Kg	80
	Laranja Pêra	Kg	100
	Macaxeira	Kg	180
	Mamão	Kg	100
	Manga	Kg	80
	Maracujá	Kg	80
	Maxixe	Kg	60
	Melancia	Kg	900
	Melão	Kg	150
	Milho Verde	Und	900
	Pepino	Kg	50
Pimentão Verde	Kg	80	
Tomate	Kg	80	
Tomate Cereja	Kg	20	



**ANEXO VI – QUADRO DE PERIODICIDADE DE ENTREGA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL  
DOS GÊNEROS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

FREQUÊNCIA DA ENTREGA	PRODUTOS
Quinzenal	Todos os produtos



### ANEXO VII - MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1 – Atesto que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ os produtos abaixo relacionados:

2 – PRODUTO	3 - QUANTIDADE	4 - UNIDADE	5 – VALOR UNITÁRIO	6 – VALOR TOTAL (*)
7 - TOTAIS				

**(\*) ANEXAR NOTAS FISCAIS E RECIBOS VÁLIDOS**

8 – Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor



### ANEXO VIII - ENDEREÇOS DAS UNIDADES ESCOLARES PARA ENTREGA

ESCOLAS MUNICIPAIS	ENDEREÇOS
Escola Valdomiro Cavalcante De Oliveira Lima	Povoado Lagoa Grande
Escola Cleomenes Benvindo	Povoado Japecanga
Escola Ensino de Primeiro Grau - Varzea Grande	Povoado Várzea Grande
Escola Deputado Wilson Parente	Rua Gerson Rodrigues S/N
Escola Ministro Hugo Napoleão	Rua Cinobelino Benvindo S/N
Escola Airton Joaquim De Oliveira	Rua Antônio Leite S/N
Creche Lira Soares Campos	Avenida David Campos S/N
Creche Tia Lurdes	Rua Rui Barbosa, S/N
Escola de Tempo Integral Dona Lió	Rua Gerson Rodrigues, S/N, Mutirão
Escola David Campos	Rua Pedro Vieira Do Nascimento S/N



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS).**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
GRUPOS FORMAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº \_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA  
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**ANEXO XII - COTAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR**

PRODUTOS	QTD / MENSAL	UNID	QTD P/9 MESES	VALOR	VAL. TOTAL	CUSTO
				UNITÁRIO	MENSAL	FINAL
Abacate	80	Kg	720	R\$ 10,00	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
Abobora	90	Kg	810	R\$ 7,35	R\$ 661,50	R\$ 5.953,50
Alface	30	Kg	270	R\$ 23,50	R\$ 705,00	R\$ 6.345,00
Banana	500	Kg	4500	R\$ 7,28	R\$ 3.640,00	R\$ 32.760,00
Batata Doce	90	Kg	810	R\$ 6,69	R\$ 602,10	R\$ 5.418,90
Caju	200	Kg	1800	R\$ 13,55	R\$ 2.710,00	R\$ 24.390,00
Cebolinha Verde e Coentro	30	Kg	270	R\$ 22,02	R\$ 660,60	R\$ 5.945,40
Chuchu	60	Kg	540	R\$ 4,58	R\$ 274,80	R\$ 2.473,20
Feijão Verde	120	Kg	1080	R\$ 12,75	R\$ 1.530,00	R\$ 13.770,00
Goiaba	80	Kg	720	R\$ 9,75	R\$ 780,00	R\$ 7.020,00
Laranja Pêra	100	Kg	900	R\$ 5,70	R\$ 570,00	R\$ 5.130,00
Macaxeira	180	Kg	1620	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00	R\$ 10.530,00
Mamão	100	Kg	900	R\$ 6,81	R\$ 681,00	R\$ 6.129,00
Manga	80	Kg	720	R\$ 9,32	R\$ 745,60	R\$ 6.710,40
Maracujá	80	Kg	720	R\$ 15,13	R\$ 1.210,40	R\$ 10.893,60
Maxixe	60	Kg	540	R\$ 10,83	R\$ 649,80	R\$ 5.848,20
Melancia	900	Kg	8100	R\$ 3,06	R\$ 2.754,00	R\$ 24.786,00
Melão	150	Kg	1350	R\$ 4,60	R\$ 690,00	R\$ 6.210,00
Milho Verde	900	Kg	8100	R\$ 2,15	R\$ 1.935,00	R\$ 17.415,00
Pepino	50	Kg	450	R\$ 6,85	R\$ 342,50	R\$ 3.082,50
Pimentão Verde	80	Kg	720	R\$ 12,29	R\$ 983,20	R\$ 8.848,80
Tomate	80	Kg	720	R\$ 8,94	R\$ 715,20	R\$ 6.436,80
Tomate Cereja	20	Kg	180	R\$ 13,86	R\$ 277,20	R\$ 2.494,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 225.791,10</b>



### CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

ELABORAÇÃO DO PROJETO	DE 01/04/ A /19/04/2024
RECEBIMENTO DE PROJETO	19/04/2024
SELEÇÃO DO PROJETO	19/04/2024
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROJETO	19/04/2024
ASSINATURA DO CONTRATO	22/04/2024
ENTREGA DE PRODUTOS	Abril a Dezembro/2024



MODELO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES  
(Deve constar na sua parte externa frontal, de forma legível e visível, o seguinte:)

**PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CRISTINO CASTRO – PI

ATT: Comissão de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2024**

**OBJETO:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

**PROPONENTE:** (Nome/Razão Social da licitante).

**CNPJ/CPF nº:** (da licitante)

**Endereço:** (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Cristino Castro – PI, através da Compra Direta, com recursos provenientes Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por força do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021 conforme descrições nos anexos, em conformidade com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

### DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, a Secretaria de Municipal de Educação atende alunos distribuindo gêneros alimentícios a alunos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino e Jovens e Adultos, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada escola.

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e suas alterações, o art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009, art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Com a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visamos promover a melhoria da qualidade da alimentação nas unidades escolares, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta do agricultor, Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04,



de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

Visamos adquirir gêneros alimentícios para melhorar a qualidade da merenda escolar na Rede Municipal de Ensino de Cristino Castro – PI, proporcionando:

- Melhor qualidade no fornecimento e nutrição do alunado;
- Melhorar a qualidade de ensino;
- Suprir a carência alimentar do alunado;
- Diminuir o nível de evasão escolar

### **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / GARANTIA DOS ALIMENTOS**

Em conformidade com as quantidades e especificações do ANEXO I.

Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Agricultor, Cooperativas de Agricultores e/ou Associações e Empreendedores Rurais Familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios de agroindústria conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência para os alunos da Rede Pública de Ensino.

Todos os produtos entregues serão rigorosamente fiscalizados, estando os produtos estragados serão imediatamente devolvidos. Se houver verificação de má-fé do agricultor entregar produtos fora das especificações será penalizado com as sanções previstas no edital.

O agricultor contratado não poderá alterar a quantidade e o valor do preço unitário dos produtos ou fazer entrega parcial das quantidades constantes na Chamada Pública, sob pena de aplicação das sanções previstas no termo de contrato.

O Contratado deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados.

Os produtos serão considerados aceitos, após verificação pelo Fiscal do Contrato, da conformidade dos mesmos com as especificações constantes deste Termo de Referência;

### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação observará as normas e procedimentos administrativos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O agricultor vencedor deverá realizar a entrega de forma parcelada e em conformidade com a Chamada Pública de entrega, nos locais determinados pela Prefeitura/Secretaria



Municipal de Educação.

Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

Observar o prazo máximo de entrega estabelecido no instrumento contratual.

Ser responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos.

Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI a ocorrência de qualquer impedimento na entrega dos produtos, oficializando a comunicação posteriormente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Permitir que a Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI inspecione os produtos objeto desta Chamada Pública, no ato da entrega, ficando assegurado à Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação o direito de aceitá-los ou não.

Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objeto do instrumento contratual em que se verificarem fora especificado.

Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Chamada Pública mantendo-se sempre em situação regular.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTINO CASTRO**

Orientar o Contratado quanto à forma correta de apresentação das Notas Fiscais.

Indicar o local onde serão entregues os produtos listados no Anexo.

Efetuar os pagamentos à Contratada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Notificar o Contratado, através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhes prazos para substituição dos produtos fornecidos com irregularidades.

Notificar o Contratado, por escrito, de todas as penalidades, multas, suspensão de fornecimento ou sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas, pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação, quaisquer inobservâncias das exigências deste Termo de Referência.

Prestar à Contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.



## **DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Os produtos deverão ser entregues à medida que a Secretaria Municipal de Educação for solicitando.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida, de acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado sede da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI, localizado à Avenida Marcos Parente, nº 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, em dia útil, no horário de 07:00 às 13:00 horas, em perfeita condição de servir ao uso a que se destina e sem qualquer ônus para o agricultor contratante.

## **DO TRANSPORTE**

O Contratado, além de arcar com os custos de transporte dos produtos até o local de entrega, é responsável pela descarga, ainda que seja feita com o auxílio de pessoas ou equipamentos da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Educação de Cristino Castro - PI.

## **DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O pagamento será realizado após o cumprimento do cronograma de entrega constante no Contrato, ocorrendo sempre no mês subsequente ao fornecimento e, dependendo em qualquer caso, do repasse do órgão financiador – FNDE. Será feito através de transferência entre contas mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado com a declaração de entrega do produto aposta no próprio documento, vedada à antecipação de pagamento.

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF)

## **DA RESCISÃO**

A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos que tratam os artigos 77 a 80 e



em seus incisos e parágrafos da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.

As penalidades administrativas aplicáveis O Contratado por inadimplência estão previstas nos arts. 81, 86, 87, 88 e em seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR DAP**

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, conforme a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução Nº 26, de 17 de Junho de 2013, e Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015) Resolução Nº 84, de 10 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei Nº 14.660, de 23 de agosto de 2023 e Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários para aquisição dos produtos objeto deste Termo de Referência serão oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, Dotação Orçamentária 020401 - Educação - Outros Programas, 12.361 0032.2240.0000 - Ações do programa Nac. de Alim. Escolar – PNAE, 12.306.0030.2204.0000 - Merenda Escolar Municipal, 12.365.0035.2260.0000 - Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil, Atividade – 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Cristino Castro – PI, 22 de fevereiro de 2024.

---

Sônia Maria Martins da Silva  
Secretária Municipal de Educação

Aprovo o presente termo de referência.

---

Felipe Ferreira Dias  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**

PRODUTOS	QTD / MENSAL	UNID	QTD P/9 MESES	VALOR	VAL. TOTAL	CUSTO
				UNITÁRIO	MENSAL	FINAL
Abacate	80	Kg	720	R\$ 10,00	R\$ 800,00	R\$ 7.200,00
Abobora	90	Kg	810	R\$ 7,35	R\$ 661,50	R\$ 5.953,50
Alface	30	Kg	270	R\$ 23,50	R\$ 705,00	R\$ 6.345,00
Banana	500	Kg	4500	R\$ 7,28	R\$ 3.640,00	R\$ 32.760,00
Batata Doce	90	Kg	810	R\$ 6,69	R\$ 602,10	R\$ 5.418,90
Caju	200	Kg	1800	R\$ 13,55	R\$ 2.710,00	R\$ 24.390,00
Cebolinha Verde e Coentro	30	Kg	270	R\$ 22,02	R\$ 660,60	R\$ 5.945,40
Chuchu	60	Kg	540	R\$ 4,58	R\$ 274,80	R\$ 2.473,20
Feijão Verde	120	Kg	1080	R\$ 12,75	R\$ 1.530,00	R\$ 13.770,00
Goiaba	80	Kg	720	R\$ 9,75	R\$ 780,00	R\$ 7.020,00
Laranja Pêra	100	Kg	900	R\$ 5,70	R\$ 570,00	R\$ 5.130,00
Macaxeira	180	Kg	1620	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00	R\$ 10.530,00
Mamão	100	Kg	900	R\$ 6,81	R\$ 681,00	R\$ 6.129,00
Manga	80	Kg	720	R\$ 9,32	R\$ 745,60	R\$ 6.710,40
Maracujá	80	Kg	720	R\$ 15,13	R\$ 1.210,40	R\$ 10.893,60
Maxixe	60	Kg	540	R\$ 10,83	R\$ 649,80	R\$ 5.848,20
Melancia	900	Kg	8100	R\$ 3,06	R\$ 2.754,00	R\$ 24.786,00
Melão	150	Kg	1350	R\$ 4,60	R\$ 690,00	R\$ 6.210,00
Milho Verde	900	Kg	8100	R\$ 2,15	R\$ 1.935,00	R\$ 17.415,00
Pepino	50	Kg	450	R\$ 6,85	R\$ 342,50	R\$ 3.082,50
Pimentão Verde	80	Kg	720	R\$ 12,29	R\$ 983,20	R\$ 8.848,80
Tomate	80	Kg	720	R\$ 8,94	R\$ 715,20	R\$ 6.436,80
Tomate Cereja	20	Kg	180	R\$ 13,86	R\$ 277,20	R\$ 2.494,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 225.791,10</b>

Cristino Castro – PI, 22 de fevereiro de 2024.

Sônia Maria Martins da Silva  
Secretária Municipal de Educação